



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

**Processo:** 00.001353/2023-21

**Tipo de Processo:** Eleições: Procedimentos Gerais

**Assunto:** Ciclo de diálogos entre as Comissões Eleitorais para tratar sobre Eleições Gerais 2023

**Interessado:** Sistema Confea/Crea e Mútua

#### DELIBERAÇÃO CEF Nº 5/2023

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que no dia 17 de novembro de 2023 serão realizadas as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, onde serão eleitos os Presidentes do Confea e dos Creas, os Conselheiros Federais para renovação do terço do Plenário do Confea (nos estados do Espírito Santo (Agronomia); Goiás (Elétrica); Pernambuco (Agronomia); Rio Grande do Norte (Civil); São Paulo (Industrial)), além dos Diretores Gerais e Diretores Administrativos da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea ("Mútuas Regionais"), conforme Decisão Plenária nº PL-1869/2022; e que no período de 17 de novembro a 1º de dezembro os Creas elegerão os Diretores financeiros das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas ("Mútuas Regionais"), conforme Decisão Plenária nº 1870/2022;

Considerando que a CEF 2023 tem como meta promover uma atuação institucional ética e imparcial, voltada ao interesse público, com base nos princípios que norteiam a Administração Pública;

Considerando que a CEF 2023 realizará ações de caráter decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, com destaque ao planejamento de suas atividades e foco na orientação dos procedimentos a serem adotados pelas Comissões Eleitorais Regionais;

Considerando a necessidade de manter as Comissões Eleitorais Regionais e demais interessados, informados sobre o Processo Eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua, bem como sobre o Regulamento Eleitoral e sobre os procedimentos a serem adotados para viabilização do pleito;

Considerando que as Comissões Eleitorais deverão atuar de forma isonômica, garantindo em todo caso a legalidade e a moralidade do processo eleitoral, de modo que o diálogo constante entre as Comissões Eleitorais e suas equipes de assessoramento técnico e jurídico, se faz imprescindível para obtenção de resultados positivos na condução do processo eleitoral;

Considerando que pela primeira vez as Eleições Gerais serão realizadas através da rede mundial de computadores (internet), e que um "Ciclo de diálogos entre as Comissões Eleitorais para tratar sobre o Processo Eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023" dirimirá dúvidas acerca dos procedimentos, normativos, e da forma de votação;

Considerando que a realização de um ciclo de diálogos entre as Comissões Eleitorais, a ser realizado de forma virtual, não gerará custos adicionais ao Confea, e não substituirá a realização de Seminários Eleitorais que venham a ser realizados de forma presencial quando aprovado pelo Plenário, uma vez que este terá público determinado a ser custeado por este Federal, diferentemente do evento constante nesta decisão;

Considerando o disposto no art. 19, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), que trata das competências da CEF, em especial “atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral” (inciso IV);

#### **DELIBEROU:**

1 - Realizar encontros periódicos, de forma virtual, denominado "Ciclo de diálogos entre as Comissões Eleitorais para tratar sobre o Processo Eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023", com a participação dos membros titulares e suplentes das Comissões Eleitorais Regionais e de sua equipe de assessoramento; e

2 - Definir que a primeira reunião do ciclo de diálogos de que trata o item anterior, será realizada no dia 14 de março de 2023, em formato virtual, durante o segundo dia de reunião da Comissão Eleitoral Federal, em link a ser fornecido por e-mail, em data próxima ao evento.



Documento assinado eletronicamente por **Daltro de Deus Pereira, Conselheiro(a) Federal**, em 24/02/2023, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michele Costa Ramos, Conselheira Federal**, em 24/02/2023, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Genilson Pavão Almeida, Conselheiro(a) Federal**, em 24/02/2023, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lucas Carneiro de Oliveira, Conselheiro Federal**, em 24/02/2023, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Roberto Galafassi, Conselheiro(a) Federal**, em 26/02/2023, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0723517** e o código CRC **C602DA06**.